



RESOLUÇÃO CONSEACC/BP/CP/IT 19/2024

ALTERA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

Os Presidentes do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC, no uso das atribuições que lhes confere o art. 23, X do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 13 de novembro de 2024, constante do Parecer e, Processo CONSEACC/BP/CP/IT 21/2024, baixam a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica alterado o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de graduação em Nutrição da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as Resoluções CONSEACC/BP 132/2022, CONSEACC/CP 57/2022 e Portaria DC/IT 9/2021.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 13 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
PATRICIA TEIXEIRA COSTA
CPF: ***.595.548-**
Data: 28/11/2024 14:56:28 -03:00

Patrícia Teixeira Costa
Presidente

Assinado digitalmente por:
PAULO EDUARDO SILVEIRA
CPF: ***.575.078-**
Data: 28/11/2024 15:51:28 -03:00

Paulo Eduardo Silveira
Presidente

Assinado digitalmente por:
RENATO ADRIANO PEZENTI
CPF: ***.294.428-**
Data: 28/11/2024 15:30:52 -03:00

Renato Adriano Pezenti
Presidente



Anexo à Resolução CONSEACC/BP/CP/IT 19/2024

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento tem como finalidade estabelecer os aspectos pedagógicos, operacionais e regulamentares para docentes supervisores e estagiários durante o cumprimento do componente curricular Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Nutrição.

Art. 2.º O Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Nutrição da Universidade São Francisco está amparado pela Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Nutrição, instituídas pela Resolução CNE/CES 5, de 7 de novembro 2001.

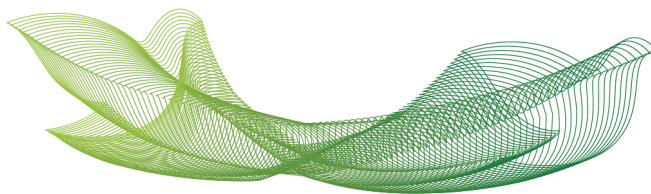
Art. 3.º O presente Regulamento de Estágio Supervisionado Obrigatório refere-se à formação do Bacharel em Nutrição e segue as áreas de atuação citadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição: Nutrição Clínica, Nutrição em Saúde Coletiva e Nutrição em Alimentação Coletiva.

Art. 4.º Será designado pela Coordenação de Curso um docente, que exercerá a função de Coordenador de Estágios, bem como Docentes Supervisores do Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Nutrição.

§ 1.º O estagiário deverá procurar e apresentar ao docente supervisor o campo onde tem interesse de cumprir o estágio, o qual orientará sobre os Termos de Convênio e de Compromisso, cabendo ao estagiário providenciar o preenchimento, a assinatura e a entrega desses documentos antes do início do estágio.

§ 2.º O docente supervisor indicará campos já conveniados à Universidade São Francisco, ficando o estagiário sujeito ao número de vagas e critérios de seleção estabelecidos pelo campo ou Coordenador de Estágios.

§ 3.º Em casos onde o campo indicado pelo estagiário não for conveniado com a Instituição, cabe ao Docente Supervisor avaliá-lo, observando o ambiente pedagógico de aprendizagem e a qualidade oferecida na formação do futuro profissional.



§ 4.º Os campos que apresentarem interesse em estagiários do Curso de Nutrição da Universidade São Francisco e que não são conveniados poderão assinar o Termo de Convênio para início do estágio, desde que avaliados pelo Docente Supervisor e aprovados pelo Coordenador de Estágio.

§ 5.º Para cumprimento do estágio, é obrigatória a presença de um preceptor externo, nutricionista, regularmente inscrito no CRN, para acompanhamento das atividades de acordo com os objetivos acadêmicos, pedagógicos e perfil do estágio em consonância com a Resolução CFN n.º 418/2008.

Art. 5.º A realização do Estágio Supervisionado Obrigatório por parte do estagiário não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

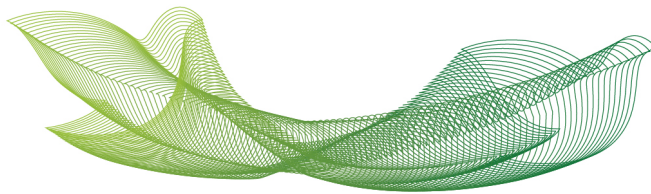
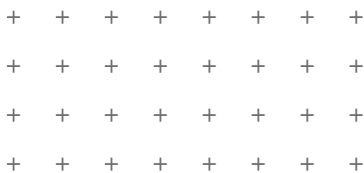
Parágrafo único. O Código de Ética e Conduta do Nutricionista é um instrumento delineador da atuação profissional, cujos princípios, responsabilidades, direitos e deveres devem ser reconhecidos como o cerne da prática diária em todas as áreas da Nutrição e devem ser seguidos pelos estagiários.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 6.º O Estágio Supervisionado Obrigatório é um componente curricular que deve ser cumprido pelo estagiário como parte dos critérios exigidos para a conclusão do Curso de Nutrição, estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares do Curso de Nutrição, de acordo com o perfil profissiográfico definido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 7.º Os componentes curriculares relativos ao Estágio Supervisionado Obrigatório têm como objetivos gerais:

- I. complementar o processo de ensino e aprendizagem, a fim de constituírem instrumento de integração no que se refere a treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano;
- II. possibilitar que o estagiário entre em contato com a realidade social e os serviços de saúde e de alimentação, por meio da observação e do desenvolvimento de atividades que lhe ofereçam condições para superar a dicotomia entre estudo e trabalho;
- III. promover a interação entre a Universidade e os campos de estágio, por meio de serviços de extensão desenvolvidos nas diferentes áreas supervisionadas do Curso de Nutrição;
- IV. orientar e estimular o estagiário para o desenvolvimento de uma postura ética no exercício da profissão;
- V. possibilitar o exercício profissional sob a orientação e supervisão de docentes do Curso de Nutrição da Universidade São Francisco e preceptor externo nutricionista.



Parágrafo único. O Plano de trabalho do estagiário deve ser elaborado seguindo Resolução CFN n.º 600, de 25 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições.

Art. 8.º Os Estágios Supervisionados Obrigatórios do Curso de Nutrição serão desenvolvidos ao longo do último ano do curso e poderão ocorrer em qualquer dia, respeitando a carga horária máxima de 6 horas diárias e 30 horas semanais, conforme prevê a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Os estágios podem ser realizados em diferentes turnos, desde que não se sobreponham à matrícula em componentes curriculares regulares ou de oferta especial; caso contrário, pode ocorrer reprovação.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS E CAMPOS DE ESTÁGIO

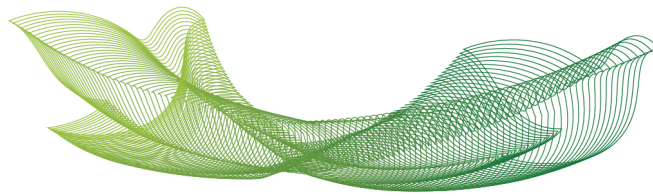
Art. 9.º São considerados campos de estágio instituições conveniadas à Universidade São Francisco.

Art. 10. É facultado ao estagiário desenvolver o Estágio Supervisionado Obrigatório no local em que trabalha, desde que preencha os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto, no Regimento da Universidade São Francisco e na legislação em vigor, firmado a partir dos Termos de Convênio e de Compromisso entre as partes.

Art. 11. Conforme descrito nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Nutrição, a carga horária do estágio deverá atingir 20% da carga horária total do curso, sendo realizado equitativamente em três áreas, e suas atividades devem ser eminentemente práticas.

Art. 12. Os Estágios Supervisionados I, II e III flexibilizam a grade curricular e permitem que os estagiários iniciem o cumprimento dos estágios em qualquer uma das áreas específicas, desde que, obrigatoriamente, completem os três nas áreas definidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Nutrição:

- I. **ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA:** Assistência Nutricional e Dietoterápica em Hospitais, Clínicas, Hospital-Dia, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Spa Clínico, Serviços e Terapia Renal Substitutiva, Assistência Nutricional e Dietoterápica em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), Bancos de Leite Humano (BLH) e Postos de Coleta, Lactários, Centrais de Terapia Nutricional, Atenção



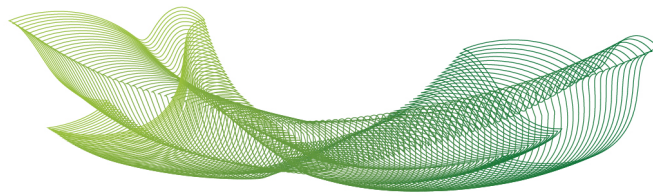
Nutricional Domiciliar (pública e privada), Assistência Nutricional e Dietoterápica para Atletas e Desportistas.

- II. **ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM NUTRIÇÃO EM SAÚDE COLETIVA:** Atenção Básica em Saúde: Unidades Básicas de Saúde (UBS), Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF), Centros de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, Unidades Prisionais, Bancos de Alimentos, Organizações não Governamentais (ONGs), Sistema S (Senai, Sesc, Senai, Sebrae), Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar (PNAE), Merenda Escolar, Escolas Infantis (públicas e privadas), Escolas de Ensino Fundamental e Médio (públicas e privadas), Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Rede Socioassistencial, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).
- III. **ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO COLETIVA:** Serviços de Alimentação Coletiva (autogestão e concessão) em: empresas e instituições, hotéis, hotelaria marítima, comissárias, unidades prisionais, hospitais, clínicas em geral, hospital-dia, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Spas clínicos, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e similares, Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Rede Privada de Ensino, Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), Empresas Fornecedoras de Alimentação Coletiva: Produção de Refeições (autogestão e concessão), Empresas Prestadoras de Serviços de Alimentação Coletiva: Refeição-Convênio, Empresas Fornecedoras de Alimentação Coletiva: Cestas de Alimentos; Serviço Comercial de Alimentação: Restaurantes Comerciais e similares, Bufê de Eventos.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 13. O estagiário é avaliado em relação ao seu desempenho na prática pelo preceptor segundo Anexo II deste Regulamento e, mediante avaliação longitudinal pelo Docente Supervisor, seguindo critérios citados e estabelecidos no plano de atividades.

Art. 14. A avaliação é realizada pelo Docente Supervisor e implica na apreciação de um relatório final e de atividades práticas em sala de aula, considerando o desempenho do estagiário durante a supervisão de estágio.



§ 1.º São consideradas atividades práticas de Estágio Supervisionado Obrigatório do componente curricular em sala de aula todos os tipos de metodologias ativas.

§ 2.º Os Docentes Supervisores poderão orientar e acompanhar reuniões para discussão de casos e ações, artigos, redação e discussão do relatório, sempre referente ao cumprimento das atividades no local do Estágio Supervisionado Obrigatório em Nutrição.

Art. 15. O não cumprimento das normas de estágio, assim como o não comparecimento ao estágio sem prévia justificativa ou a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos nos planos de atividades do componente curricular do Estágio Supervisionado Obrigatório, poderá acarretar em reprovação.

Art. 16. A frequência do estagiário no campo do estágio será controlada diariamente em formulário próprio, no Anexo III deste Regulamento.

§ 1.º Não é facultada aos estagiários matriculados no componente curricular de Estágio Supervisionado Obrigatório a realização de Avaliação de Suficiência e Proficiência.

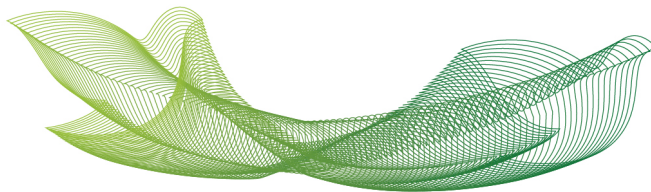
§ 2.º As faltas deverão ser comunicadas e justificadas ao Docente Supervisor e ao Preceptor externo com 24 horas de antecedência ou, no máximo, nas 24 horas subsequentes.

§ 3.º A apresentação de atestado médico deverá ser feita pelo estagiário por meio de protocolo, ao retorno das atividades, valendo apenas pelo período de duração do documento.

§ 4.º A ausência no campo de estágio será considerada como falta e exige a reposição, as quais deverão ser realizadas ao longo do mesmo semestre, por meio de atividades orientadas e determinadas pelo campo de estágio ou docente supervisor e aprovadas pela Coordenação de Estágio.

§ 5.º O estagiário que não obtiver 100% de frequência no campo de estágio, em cada área, estará automaticamente reprovado, tendo o direito à revisão da avaliação e da frequência, inerente ao processo avaliativo, que será efetuada dentro do prazo estabelecido em calendário acadêmico.

§ 6.º Na supervisão em sala de aula, o estagiário será considerado aprovado, se tiver frequência mínima de 75% na carga horária do componente curricular Estágio Supervisionado Obrigatório e nota final com média igual ou superior a 6,0 pontos.



CAPÍTULO V DOS PRÉ-REQUISITOS PARA O CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 17. O estagiário do Curso de Nutrição poderá se matricular nos estágios supervisionados de forma regular ou equivalente, desde que observadas as condições de pré-requisito do Curso de Nutrição aprovadas pelo Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC.

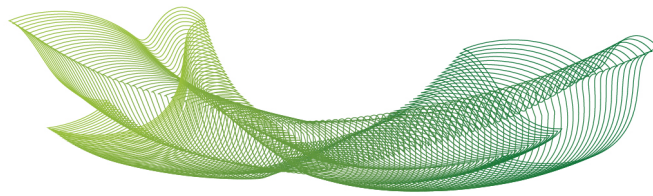
§ 1.º Não será considerado o estágio quando realizado sem a entrega prévia da documentação orientada.

§ 2.º Não é permitida a validação do estágio quando realizado em períodos em que o estagiário não esteja matriculado no componente curricular de Estágio Supervisionado Obrigatório.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 18. São deveres do estagiário:

- I. cumprir impreterivelmente o Regulamento e o Código de Ética e Conduta do Nutricionista, incluindo legislação referente ao sigilo e proteção de dados;
- II. cumprir as Normas de Segurança, bem como as normas dos campos cedentes do Estágio Supervisionado Obrigatório, apresentando-se adequadamente trajado no ambiente de trabalho, de acordo com as normas do curso e o local de estágio;
- III. apresentar ao Docente Supervisor: campo de estágio, plano de atividades, verificação do CRN do nutricionista preceptor e documentações dentro do prazo estabelecido de acordo com calendário acadêmico;
- IV. cumprir integralmente o Plano de Atividades aprovado e a carga horária total de estágio prevista na matriz curricular do curso, seguindo as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
- V. procurar orientação do Docente Supervisor de estágio dentro dos horários predeterminados pela Coordenação do Curso em sala de aula e, caso haja necessidade de comunicação por e-mail, essa deve ser feita, impreterivelmente, pelo e-mail institucional;
- VI. tratar com respeito qualquer pessoa da comunidade acadêmica ou da comunidade em geral;
- VII. zelar pela preservação, conservação e asseio dos campos de estágio, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, equipamentos e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;



- VIII. ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. O descumprimento dos itens supracitados levará ao desligamento do campo de estágio cedente e à reprovação do estagiário.

Art. 19. São direitos do estagiário:

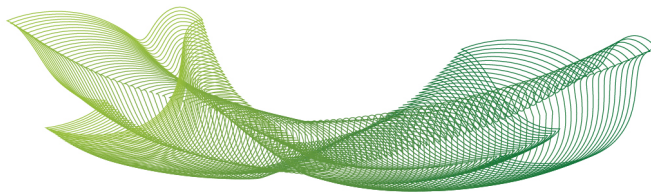
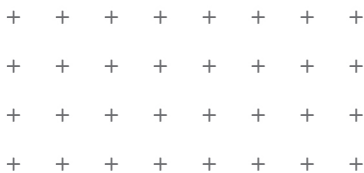
- I. receber orientação e supervisão direta durante suas atividades acadêmicas;
- II. receber devolutivas do Docente Supervisor sobre o seu desempenho ao longo das práticas de estágio;
- III. em caso de receber sanções ou penalidades, recorrer a instâncias superiores, de acordo com o Estatuto e Regimento da USF;
- IV. receber as notas de estágio no prazo estabelecido no calendário da Instituição.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DO DOCENTE SUPERVISOR DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 20. São deveres dos Docentes Supervisores do Estágio Supervisionado Obrigatório:

- I. seguir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Nutrição e o Código de Ética e Conduta do Nutricionista;
- II. orientar o preenchimento dos Termos de Convênio e de Compromisso entre as partes;
- III. estabelecer contato com o preceptor externo para alinhamento do Plano de Atividades do estagiário;
- IV. manter contato, ao longo do semestre, com os preceptores para acompanhamento dos estagiários;
- V. planejar e executar em sala de aula práticas educativas supervisionadas utilizando metodologias ativas e dinâmicas;
- VI. controlar a frequência dos estagiários;
- VII. promover a integração multiprofissional e interdisciplinar;
- VIII. cumprir os critérios de avaliação dos estagiários, conforme o Plano de Atividades e as normas do Regulamento de Estágio Supervisionado;
- IX. orientar o relatório final de estágio;
- X. ao final do semestre, o docente supervisor deverá enviar: ficha de frequência preenchida e assinada; relatório final das atividades devidamente preenchido e assinado; avaliação de desempenho do aluno pelo preceptor e pelo Docente Supervisor devidamente preenchida e assinada, à Coordenação de Curso e à Coordenação de Estágio, que fará o gerenciamento e arquivamento da documentação.



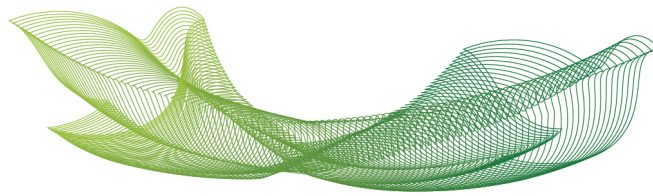
CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DO COORDENADOR DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 21. São funções do Coordenador de Estágio Obrigatório:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio e suas normas complementares, divulgando-as com a devida antecedência a todos os envolvidos nas diversas atividades relacionadas ao estágio;
- II. orientar e monitorar técnica e pedagogicamente as atividades do Estágio Supervisionado Obrigatório;
- III. acompanhar o cumprimento das normas estabelecidas pelas instâncias competentes;
- IV. deliberar sobre assuntos inerentes aos Estágios Supervisionados Obrigatórios, respeitando este regulamento, o Regimento da Universidade São Francisco e a legislação em vigor;
- V. buscar, avaliar e definir os campos de Estágio e solicitar a assinatura de convênio;
- VI. analisar propostas de convênio e de termos aditivos e incentivar a pactuação de convênios entre a Universidade São Francisco e agentes de integração públicos e privados;
- VII. avaliar propostas, programas e relatórios relativos aos Estágios e campos de prática;
- VIII. supervisionar as partes concedentes por meio de avaliação in loco, sempre que necessário ou possível, avaliando suas instalações e sua adequação à formação profissional, social e cultural do estagiário;
- IX. divulgar instruções e normas de orientação aos Docentes Supervisores do Estágio Obrigatório;
- X. apoiar os Docentes Supervisores em assuntos referentes à condução do estágio e garantia de sua qualidade;
- XI. monitorar a execução dos Planos de Atividades dos estágios;
- XII. atualizar e revisar o regulamento de Estágio Supervisionado Obrigatório em conjunto com a Coordenação de Curso, sempre que necessário;
- XIII. manter-se sempre atualizado quanto às indicações das Diretrizes Curriculares Nacionais relacionadas ao Estágio Supervisionado Obrigatório;
- XIV. manifestar-se nos casos omissos ao regulamento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Cabe ao Coordenador do Curso de Nutrição a resolução dos casos omissos do presente Regulamento.



ANEXO I

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

CURSO DE NUTRIÇÃO

Estagiário _____

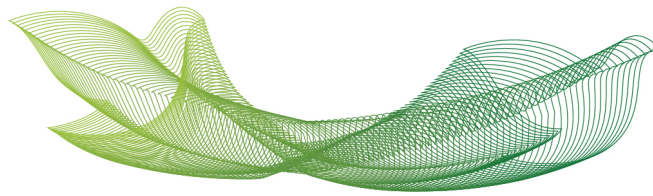
RA _____ Semestre/Ano _____

- () Estágio Supervisionado em Nutrição Clínica
- () Estágio Supervisionado em Nutrição em Saúde Coletiva
- () Estágio Supervisionado em Alimentação Coletiva

DOCENTES SUPERVISORES

NOME	ASSINATURA

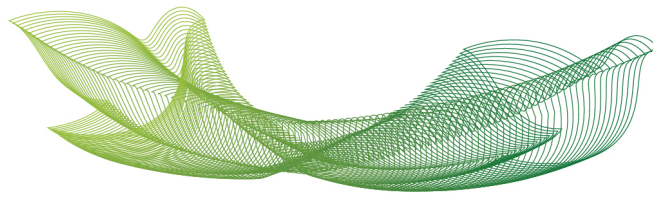
NOTA PRECEPTOR	
NOTA DOCENTE SUPERVISOR	
NOTA FINAL	



ANEXO II

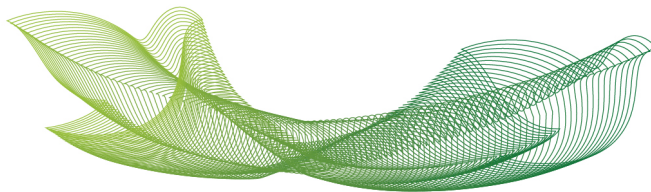
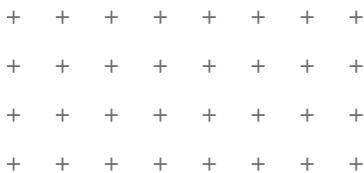
FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO PELO PRECEPTOR

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO PELO PRECEPTOR CURSO DE NUTRIÇÃO						
Estagiário:		Área de estágio:				
Preceptor:		Campo de estágio:				
Data de início e término do estágio:						
ITENS A SEREM AVALIADOS – Cada item tem valor de 0 a 1,0 ponto. A avaliação final tem o total máximo de dez pontos.			Nota			
			0,25	0,50	0,75	1,00
Cumprimento das atividades: a quantidade de tarefas e atividades cumpridas, considerando o Plano de Atividades do estágio e as condições para sua execução.						
Desempenho nas atividades: qualidade do trabalho realizado e responsabilidade em realizar as tarefas de forma eficiente e no prazo.						
Criatividade e adaptabilidade: capacidade de sugerir, projetar ou executar modificações ou inovações durante situações do dia a dia do estágio.						
Conhecimento técnico: o domínio de conhecimentos técnicos ficou demonstrado no desenvolvimento das atividades do estágio.						
Interesse e iniciativa: desenvolveu seu trabalho sem dependência de outros, apresentou disposição de cooperar com os colegas, atendeu prontamente às atividades solicitadas e ajudou em tarefas não diretamente atribuídas.						
Assiduidade e pontualidade: frequência no campo de estágio conforme cronograma e pontualidade em comparecer no horário marcado para o cumprimento do estágio.						
Apresentação pessoal: A apresentação pessoal foi adequada (regras de vestimenta e uso de equipamentos de proteção individual), agindo com postura e vocabulário adequados ao ambiente.						
Relacionamento interpessoal: facilidade de interagir e se comunicar com a equipe, pacientes e demais níveis gerenciais no ambiente de trabalho.						
Disciplina e Ética profissional: as normas e os regulamentos internos do campo foram cumpridos. Agiu com postura ética e respeitou a confidencialidade de informações.						



Educando para a paz

Responsabilidade: mostrou-se responsável ao utilizar materiais, equipamentos e bens colocados à sua disposição, demonstrando o zelo necessário.				
NOTA FINAL				
Data:				
<hr/> Assinatura e CRN do Preceptor do campo de estágio				



**ANEXO IV
RELATÓRIO FINAL**

**UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO
CURSO DE NUTRIÇÃO**

NOME E SOBRENOME

**ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE NUTRIÇÃO
(ÁREA DO ESTÁGIO)**

Relatório apresentado ao componente curricular de Estágio Supervisionado Obrigatório em (área) como parte dos requisitos exigidos para aprovação do componente curricular.

DOCENTE SUPERVISOR: (nome do docente responsável)

LOCAL DE ESTÁGIO: (nome do local concedente do estágio)

Cidade

Ano



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: N6UFZ-6UWXE-835LS-ZZP7Z

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ PATRICIA TEIXEIRA COSTA (CPF ***.595.548-**) em 28/11/2024 14:56 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ RENATO ADRIANO PEZENTI (CPF ***.294.428-**) em 28/11/2024 15:30 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ PAULO EDUARDO SILVEIRA (CPF ***.575.078-**) em 28/11/2024 15:51 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate/N6UFZ-6UWXE-835LS-ZZP7Z>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate>